

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo em ilhas, refúgios			<i>Cód. Enquadramento:</i> <b>581-95</b>
<i>Amparo legal:</i> <b>Art. 193</b>			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos			
<i>Natureza:</i> gravíssima <b>Gravíssima</b>	<i>Penalidade:</i> <b>Multa 3X</b>	<i>Medida administrativa:</i> <b>Não</b>	<i>Sinalização:</i> <b>Nao</b>
<i>Infrator:</i> <b>Condutor</b>	<i>Competência:</i> <b>Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário</b>		
<i>Pontuação:</i> <b>7</b>	<i>Constatação da infração:</i> <b>Possível sem abordagem</b>		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Oservações'</b>
Veículo que transita sobre ilha, mini-rotatória ou refúgio.	Veículo de grande porte que transita parcialmente sobre a mini-rotatória devido a seu raio de giro.	ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.	Obrigatório descrever a situação observada.
Veículo que utiliza ilha, mini-rotatória ou refúgio para executar movimento de conversão.	Veículo que executa retorno sobre ilha ou refúgio, utilizar enquadramento específico: 601-72, art. 206 III	REFÚGIO - parte da via, devidamente sinalizada e protegida, destinada ao uso de pedestres durante a travessia da mesma.  MINI-ROTATÓRIA - para fins de fiscalização equipara-se a ilha.	